



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.798, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

## INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES - E.L.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Artes, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Artes, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.798 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Escola Livre de Artes é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELA.

**Art. 2º** A Escola Livre de Artes é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

**Art. 3º** A Escola Livre de Artes, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - Acesso ao aprendizado de artes visuais sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em artes visuais;
- III - O papel das artes visuais em diálogo com o mundo;
- IV - A formação qualificada de artesão-criador de artes visuais;
- V - A possibilidade de aprimoramento profissional nas artes visuais e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética das artes visuais;
- VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, focado na prática das artes visuais como processo educativo;
- VIII - O fomento ao estudo e pesquisas das artes visuais.

**Art. 4º** A Escola Livre de Artes, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de estudo e capacitação em artes visuais;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para exposição de obras relacionadas a artes visuais;
- III - Projetos culturais;

**Art. 5º** Atuação da Escola de Artes será orientada pela proposta Artístico - pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios que estabelecerá os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O programa de formação em Artes (ciclo fundamental e Livre intermediário);
- III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de formação das artes visuais;
- IV - As orientações para avaliação;
- V - As atividades complementares de capacitação do artista;

VI - A composição e as atribuições e do conselho de classe;

VII - A definição dos projetos culturais.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELA

**Art. 7º** O corpo docente da ELA, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

VI - novar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VIII - identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Artes será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10.** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG (*nº oculto*) certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 11.** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO V

### DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELA conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Artes.

**Art. 13.** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14.** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15.** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16.** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17.** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18.** Os alunos da Escola Livre de Artes ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

**Art. 19.** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20.** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 21.** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;

II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;

III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22.** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM ARTES VISUAIS

**Art. 23.** O programa de capacitação em Artes visuais da Secretaria de Cultura tem como objetivo a capacitação de intérpretes-criadores de artes visuais capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento do cenário da cultura em nosso País.

**Art. 24.** A Escola Livre de Artes desenvolverá o programa de estudo em artes visuais, dividido nos seguimentos:

I - Desenho Artístico;

II - Artesanato;

III - Escultura.

**Art. 25.** Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas às artes visuais, de acordo com a procura pelos munícipes e acertado com a equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 26.** A programa de estudo e capacitação em Desenho Artístico atende a alunos que tenham 10 anos completos e é dividido em 2 (dois) ciclos anuais:

I - Fundamental;

II - Livre Intermediário;

**Art. 27.** O programa de capacitação desenho será ministrado obedecendo a seguinte carga horária:

I - Ciclo Fundamental;

a) 1º Ano mínimos de 2 horas e 30 minutos de aula.

Parágrafo único. As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da direção.

II - Ciclo Intermediário:

a) 2º ano - mínimo 2 horas e 30 minutos por aula, e mais 8 horas de treino semanais.

§ 1º As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da

direção.

§ 2º O ciclo Intermediário será oferecido exclusivamente a alunos que tiveram a certificação do ciclo Fundamental.

§ 3º Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

III - Ciclo Fundamental - Carga horária total: 92 horas

- a) Construção de Cartoon;
- b) Observação e formas;
- c) Repetição;
- d) Variação;
- e) Composição;
- f) Proporção;
- g) Proporção dimensional;
- h) Proporção tridimensional;
- i) Introdução a perspectiva paralela;
- j) Perspectiva paralela simples;
- k) Perspectiva objetos;
- l) Perspectiva de cenários;
- m) Perspectiva oblíqua;
- n) Introdução a texturização;
- o) Sombreamento;
- p) Anatomia básica;
- q) Construção de rosto masculino;
- r) Construção de rosto feminino.

IV - Livre Intermediário - Carga horária total: 92 horas

- a) Anatomia específica masculina;
- b) Rotação de torço;
- c) Anatomia feminina;
- d) Rotação de torço;
- e) Periféricos mãos;
- f) Periféricos pés;
- g) Proporção masculina;
- h) Proporção feminina;
- i) Proporção infante-juvenil;
- j) Estudo das cores;
- k) Aplicação disco cromático;
- l) Teoria das cores;
- m) Distorções e caricaturas;
- n) Arquétipos e criação de personagem;
- o) Quadrinhos e roteiro;
- p) Desenho digital;
- q) Projetos;
- r) Estágio.

DO SEGUIMENTO: ESCULTURA

**Art. 28.** A programa de estudo e capacitação em escultura atende a alunos que tenham 10 anos completos tem por objetivo levar

ao conhecimento do participante conceitos fundamentais da modelagem. o aluno terá por objetivo, modelar o busto de uma figura humana na escala aproximada de 1:2, a partir de uma referência, sendo orientado em todo o processo de modelagem. posteriormente, os alunos utilizarão as mesmas técnicas na modelagem de outro busto, cujo tema, será livre.

Parágrafo único. Todos os trabalhos realizados pelos alunos serão de seu direito.

**Art. 29.** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

- a) Introdução a escultura;
- b) Anatomia básica;
- c) Blocagem;
- d) Modelagem das partes que compõem a cabeça humana;
- e) Estrutura simplificada da forma e volume do crânio;
- f) Finalização e acabamento;
- g) Queima da peça;
- h) Pintura.

**Art. 30.** O curso de escultura tem a duração de 8 meses, sendo 3 horas semanais.

§ 1º O número de participantes: turmas de no máximo 10 alunos.

§ 2º O curso de escultura terá uma carga horária total de 102 horas.

#### DO SEGUIMENTO: ARTESANATO

**Art. 31.** As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes são estruturadas para proporcionar aos alunos a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades práticas na criação de objetos artísticos. Aqui estão algumas características das aulas de artesanato:

§ 1º Exploração de técnicas e materiais: As aulas de artesanato abrangem uma variedade de técnicas artesanais, como tecelagem, cerâmica, joalheria, encadernação, trabalhos em papel, entre outras. Os alunos têm a oportunidade de explorar diferentes materiais, como tecidos, argila, metais, papéis e tintas, e aprender as técnicas específicas associadas a cada forma de artesanato.

§ 2º Projetos práticos e criativos: Durante as aulas, os alunos são incentivados a trabalhar em projetos práticos, nos quais podem aplicar as técnicas aprendidas. Eles são encorajados a explorar sua criatividade e expressão individual, adaptando as técnicas para criar objetos únicos e pessoais.

§ 3º Orientação e demonstrações: Os professores de artesanato fornecem orientação individualizada aos alunos, orientando-os no processo de criação e oferecendo suporte técnico quando necessário. Eles podem realizar demonstrações práticas das técnicas, mostrando aos alunos o passo a passo e fornecendo dicas e truques para aprimorar suas habilidades.

§ 4º Uso de ferramentas e equipamentos: Durante as aulas de artesanato, os alunos aprendem a utilizar as ferramentas e equipamentos apropriados para cada técnica. Os professores instruem sobre o manuseio seguro e correto dessas ferramentas, garantindo que os alunos tenham a habilidade necessária para trabalhar com segurança.

§ 5º Projetos individuais e colaborativos: Além dos projetos propostos durante as aulas, os alunos são incentivados a desenvolver projetos individuais que reflitam suas próprias ideias e interesses. Eles têm a liberdade de escolher os temas, materiais e técnicas que desejam explorar. Além disso, podem ser promovidos projetos colaborativos, nos quais os alunos trabalham em grupo para criar obras coletivas ou realizar projetos de maior escala.

§ 6º As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes visam proporcionar aos alunos uma experiência prática e enriquecedora, onde eles podem explorar sua criatividade, desenvolver habilidades técnicas e criar objetos artísticos significativos.

**Art. 32.** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas.

§ 1º Aulas: 1h aula 2 vezes por semana - Serão abordadas diversas técnicas de artesanato nesse período.

§ 2º O curso de terá uma carga horária total de 80 horas em que serão distribuídas as técnicas artesanais descritas neste decreto.

**Art. 33.** Conteúdo programático:

- a) Macramê
- b) Flores em EVA
- c) Mandalas em pontilhismo
- d) Material reciclável
- e) Pintura em vidros
- f) Chinelos personalizados
- g) Laços de cabelo
- h) Bolo Fake
- i) Porta doces
- j) Crochê
- k) Tricô
- l) Bonecas: Reaproveitamento de retalhos
- m) Confecção de adereços para a Parada de Natal
- n) Tecelagem
- o) Cerâmica
- p) Joalheria
- q) Encadernação
- r) Trabalhos em papel
- s) Artesanato Hippie

**Art. 34.** Avaliação e exposição dos trabalhos: A avaliação do desempenho dos alunos nas aulas de artesanato é baseada na participação, criatividade, habilidades técnicas e conclusão dos projetos. Os alunos têm a oportunidade de compartilhar e expor seus trabalhos em eventos, exposições ou mostras realizadas pela escola, onde recebem feedback dos colegas e do público em geral.

## CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 35.** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Artes, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 36.** Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;
- III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;



**Art. 37.** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Artes e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos profissionais da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 38.** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela equipe da Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Artes, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 38.** Aos alunos do Programa de capacitação em Artes será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 39.** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento nas artes visuais, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 40.** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Artes e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 41.** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Artes", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 42.** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas.

**Art. 43.** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 44.** Ao longo do ano, o professor produzirá relatórios de desempenho que deverão ser compartilhados com seus alunos e respectivos alunos e responsáveis.

**Art. 45.** A avaliação do professor de cada disciplina será com base no planejamento da escola na apresentação das atividades que gerará uma nota geral no primeiro ciclo de 0 a 10 (zero a dez) ao fim dos dois semestres.

§ 1º A média final será resultante da somatória e divisão equitativa da quantidade de atividades passadas em sala de aula e extracurriculares.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0.5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

## CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Os documentos da ELA, deverão seguir os termos da Lei Federal **13.709/2018**, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 47.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 48.** Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO  
Secretário de Cultura

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2023*